



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATA-SP
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20

LEI Nº 2.121 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o congelamento de núcleos de ocupações irregulares do solo no Município de Igaratá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratá aprovou, e eu, **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Congelamento de Núcleos de Ocupações Irregulares do Município de Igaratá, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações do solo desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Os núcleos de ocupações irregulares a serem congelados serão definidos por Decreto específico.

Art. 3º. Fica instituída uma Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, cuja composição será regulamentada por Decreto.

§ 1º. Mínimamente deverão participar dessa comissão, a fim de garantir o suporte de fiscalização dos núcleos habitacionais congelados, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, bem como da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços.

§ 2º. No núcleo definido, será afixada uma placa informativa dispondo da irregularidade e de seu efetivo congelamento pelo Poder Público Municipal, devendo ainda constar a data do congelamento, o número de casas existentes na área e o aviso de que qualquer nova construção ou acréscimo estará sujeito a demolição e multa, nos termos desta lei.

Art. 4º. Ficam proibidas novas edificações, reformas ou acréscimos nas áreas congeladas, sem autorização da Comissão Especial.

§ 1º. Constatada a execução de novas edificações, reformas ou ampliações sem autorização da Municipalidade, o Poder Público tomará as medidas necessárias para impedir, paralisar e demolir.

§ 2º. Os materiais apreendidos nas ações fiscalizadoras para atendimento desta lei e das demais normas correlatas terão tratamento definido em decreto regulamentador.

§ 3º. A Municipalidade poderá, para a proteção da vegetação nativa, instalar limites físicos e sinalizadores no entorno dos núcleos.

§ 4º. A multa, para eventual acréscimo ou construção em contrariedade ao disposto no ato administrativo de congelamento, será fixada entre 10 a 100 UFML's/m² (Unidades Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATA-SP
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR

..... CNPJ: 46.694.147/0001-20



do Município de Igaratá por metro quadrado), dobrada na reincidência, cumulada com a obrigação de demolição e restabelecimento da área agredida.

§ 5º. Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo anterior, se ocorrer supressão de vegetação, haverá aplicação de multa nos termos da legislação ambiental em vigência.

§ 6º. Os pedidos de alteração nas edificações deverão ser protocolizados no Protocolo Geral e encaminhados à Comissão Especial que dará no prazo previsto em regulamento, parecer conclusivo.

Art. 5º. Independentemente das sanções e medidas administrativas e judiciais previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às sanções penais, decorrentes da desobediência aos atos administrativos, bem como às demais cominações legais previstas para eventuais crimes praticados contra o meio ambiente, a incolumidade pública e a segurança pública, previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação correlata.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 07 de abril de 2022.


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra


JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária